

LEI MUNICIPAL Nº. 1379, DE 21 DE MAIO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo a ceder sem ônus servidores efetivos e estáveis para entidades filantrópicas, ou declaradas de utilidade pública, no interesse do serviço público e dá outras providências”

Grande do Sul,
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sem ônus para o Município, servidores efetivos e estáveis para entidades filantrópicas ou declaradas de utilidade pública, no interesse do serviço público.

Parágrafo Único - As entidades cessionárias poderão ser particulares, desde que, esteja de acordo com o disposto no Art. 1º.

Art. 2º - O prazo de cedência é de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da respectiva Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse expresso das partes.

Art. 3º - A cedência ora autorizada será formalizada por um Termo de Ajuste entre as partes, com descrição do objeto do ajuste, finalidade e atividades de seu Cargo, bem como a expedição de Portaria pelo Órgão Cedente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 21 de Maio de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário da Administração
e Planejamento